



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO PARECER JURÍDICO 54/2022 – PLO 12 DE 2022

Parecer Jurídico ao PL 12/2022 que “autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 e dá outras providências”.

CONSULTA

Após receber um avulso projeto de lei, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite seu parecer a esta proposição de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional destinado à Secretaria de Esporte e Lazer – Construção de um Campo de Futebol.

PARECER

Sob o aspecto formal, o projeto foi apresentado em bons termos estando de acordo com as técnicas legislativas.

Em se tratando da criação de uma nova dotação orçamentária, propõe a abertura de crédito adicional especial, definição que está colocada de forma coerente na ementa e no caput do artigo 1º.

Quanto ao seu texto, o projeto de lei está redigido em termos simples e objetivos, e trata\ a, em poucas palavras, da destinação de um valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a criação de uma nova dotação orçamentária destinada à Secretaria do Esporte e Lazer, para o fim específico da construção de um campo de futebol.

Segundo conta no artigo 2º, à contrapartida de recursos para esta nova dotação será o superávit financeiro do exercício de 2021.

O artigo 3º ainda estabelece que o Prefeito Municipal poderá suplementar esse crédito em até 25% do seu montante legal, o que é permitido pelas leis orçamentárias municipais.

Como se vê, trata-se de um crédito especial amparado pela declaração de superávit financeiro no exercício anterior. Isso significa dizer que a nova dotação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

discriminada no artigo 1º será acobertada pela utilização de recursos desimpedidos que remanesceram no caixa do Município ao final do exercício de 2021.

É notável que o projeto possui fundamento legal/ Constitucional, entretanto, o mesmo não veio instruído com o código da fonte de recursos criado pelo TCE, o qual foi criado para classificar os recurso que foram repassados pelo Governo Federal aos municípios.

Sendo assim, como a partilha financeira foi instituída apenas nos últimos 3 meses do ano, muito provavelmente o orçamento de 2022 não previu a utilização desta fonte de recursos para tais finalidades, entretanto, o artigo 4º inclui as ações do projeto no PPA e na LDO.

Sendo assim, pelo aspecto jurídico o projeto é legal e tecnicamente regular, estando em condições de ser aprovado pela Câmara, entretanto, por ser um projeto que envolver créditos e orçamentos, sugiro que os vereadores também tenham a opinião da Assessoria Contábil dessa Casa de Leis, para que não reste, de fato, nenhuma dúvida.

Bom Jardim de Minas-MG, 05 de abril de 2022.

Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104